

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para permitir a participação de padrinhos afetivos nos programas de adoção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 19-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-B.

.....

§ 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte.

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição possibilita aos pretendentes à adoção também integrar os programas de apadrinhamento afetivo.

A participação em tais programas tem servido como mecanismo de sensibilização dos interessados na adoção de crianças mais velhas, com deficiência ou irmãos.

Trata-se de iniciativa amplamente defendida pelas associações do setor e reforçada pela Associação Brasileira dos Juízes da Infância e da Juventude.

O Conselho Nacional de Justiça também enalteceu o incentivo à convivência preliminar de crianças e adolescentes com famílias interessadas em sua adoção, conforme divulgou em seu *site*, no endereço <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/59334-apadrinhamento-e-opcao-para-criancas-com-poucas-chances-de-adocao>.

Criado em março de 2008, em São Paulo, pelo juiz Alessandro de Souza Lima, da 3^a Vara Cível da comarca de Pindamonhangaba, o Projeto Família Hospedeira oferece uma perspectiva de futuro a crianças e adolescentes que vivem em entidades de acolhimento do interior do Estado e têm poucas chances de serem adotados. Esse projeto foi vencedor do I Prêmio CNJ Infância e Juventude, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça.

A iniciativa busca a reinserção social de crianças e adolescentes acolhidos que não têm o perfil desejado por famílias candidatas à adoção.

Atualmente, 81,56% das famílias brasileiras inscritas no Cadastro Nacional de Adoção não aceitam adotar irmãos, e 85,67% delas não querem adotar crianças com mais de cinco anos ou adolescentes.

O Família Hospedeira cadastra interessados em retirar os acolhidos das entidades temporariamente para conviver com eles em feriados ou datas religiosas, como o Natal, durante um fim-de-semana ou simplesmente um evento comemorativo, como um aniversário.

Segundo aquele magistrado, a convivência pode gerar “laços de afinidade e afetividade que impliquem no apadrinhamento, guarda, tutela ou adoção”. Um exemplo de sucesso é o caso de três irmãos adolescentes com idades entre 12 e 16 anos que tiveram sua guarda pedida por uma família do programa, “dando nova vida a esses adolescentes que não tinham até então qualquer perspectiva favorável”, diz Souza Lima.

É no sentido desse projeto exitoso que foi concebida a presente iniciativa, para a qual peço a cuidadosa atenção do parlamento brasileiro, por sua importância social e profundo sentido humanitário.

Sala das Sessões,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO